



ANÁLISE TÉCNICA

Análise fiscal sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na Cidade de Brusque no ano de 2022

DESTAQUE DA PRESENTE ANÁLISE

Município de Brusque cumpre 71,63% da aplicação de recursos do FUNDEB com salário dos Profissionais da Básica, muito próximo do mínimo permitido de 70%. Demonstrando margens de recursos para a aplicação do Piso Nacional na Carreira do Magistério.

ELABORAÇÃO: Assessoria Econômica em Gestão Pública e Negociação Coletiva - SINSEB

Brusque, janeiro de 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE GASPAR

DIRETORIA EFETIVA

COORDENADORA GERAL – TÂNIA MARA VIEIRA POMPERMAYER

VICE COORDENADORA GERAL – CARLINE SCHLINDWEIN

SUPLENTE – VALDONIR XAVIER PEREIRA

COORDENADOR INSTITUCIONAL – ORLANDO SOARES FILHO

VICE COORDENADOR INSTITUCIONAL – REINALDO MELLÃO

SUPLENTE – LUCIA REGINA WINTER

COORDENADOR SECRETARIA GERAL – KEILA TAISE KUHN

1^a SECRETARIA GERAL – VALÉRIA GRAF BENACHIO

SUPLENTE – MIRIAM LEDA SOARES

COORDENADOR DE FINANÇAS – SANDRO BERTOLINI

1^a COORDENADOR DE FINANÇAS – ERNÂNI BOLOGNINI

SUPLENTE – MARCIA TEREZINHA BENVENUTTI ZEN

COORDENADOR DE IMPRENSA – ANDRÉ DE CASTRO NUNES

SUPLENTE – EDUARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

COORDENADOR DE FORMAÇÃO – ANDERSON JOSÉ MOURA DE CAMPOS

SUPLENTE – RAQUEL RESINI

COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO – PRECILA ANDRADE TADIOTTO VILLAR

SUPLENTE – BEATRIZ FUZETO FERREIRA

COORDENADOR DO DEB. OBRAS – VALDECIR GONÇALVES

SUPLENTE – JAISON GEREMIAS DA SILVA ROSA

COORDENADOR SAMAE – JEAN WONS FERNANDES

SUPLENTE – EDSON DE ALMEIDA MARQUES

COORDENADOR DA SAÚDE – CRISTIAN HAAG

SUPLENTE – ERICKSON DA SILVA FLORES

COORDENADOR FUNDAÇÕES – MAURI JOSÉ RITTER

SUPLENTE – VILSON ANTONIO DE BARROS GIORDANI

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO – PRISCILA SALAZAR DAUER FAGUNDES

SUPLENTE – ANGELA WEIS

COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS – CLAYTON MASIERO PEDROSO

SUPLENTE – GILSON SCHIRMER

COORDENADOR APOSENTADOS – SILVIA VERWIEBE BARLELT

SUPLENTE – MARLETE MARIA KNIHS HINGST

COORDENADOR SEGURANÇA DO TRABALHO – ANGELO LOFFI

SUPLENTE – ULISSES CANQUERINI SILVA

COORDENAÇÃO MULHER E DIVERSIDADES – ELIZABETHA SOARES CLERICICE

SUPLENTE – ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO

COORDENAÇÃO JUVENTUDE – FERNANDO HEGNR

SUPLENTE – DANIELI CAMARGO

ELABORAÇÃO:

SINTRASPIG/ASSESSORIA ECONÔMICA E EM GESTÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOÃO BATISTA DE MEDEIROS

Assessor e Consultor Econômico em Gestão Pública e Negociação Coletiva

Pós-graduado com Mestrado em Gestão Urbana

Pós-Graduado com Especialização em Gestão Pública

Pós-Graduado com Especialização em Ensino Superior

Bacharel em Ciências Econômicas

Graduado em Gestão Pública

Professor Universitário



ANÁLISE TÉCNICA

Introdução

A negociação coletiva no setor público vem assumindo proporções relevantes, principalmente após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando ficam definidos, dentre outros aspectos importantes, os limites máximos de comprometimento do gasto com pessoal nas receitas líquida. Posteriormente a Lei da Transparência tornou mais acessível o acesso às informações fiscais dos Municípios por toda a sociedade. Nesse sentido, o surgimento de Políticas Públicas focadas na melhoria da qualidade do atendimento educacional à população vem apresentando novos conteúdos à agenda das relações de trabalho dos Servidores da Educação.

A promulgação da Constituição de 1988, que tornou obrigatória a aplicação de recurso na Educação da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em 1996 foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que posteriormente, no ano de 2006, passou a ser denominado de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). **Sendo que a maior contemplação histórica da comunidade escolar pública brasileira consiste na recente e esplendorosa Promulgação no Congresso Nacional da Emenda Constitucional 108/2020, que torna o FUNDEB preceito Constitucional e Política permanente de Estado.**

Nesse sentido, o presente Estudo apresenta como principal propósito discutir a Política Pública de financiamento e fomento da Educação presente no FUNDEB. Para tanto, o Estudo encontra-se dividido em partes de conteúdo. Com foco a análise fiscal dos recursos do FUNDEB no Município de Gaspar, com destaque para as receitas, as despesas e os indicadores de aplicação constitucional dos recursos. E finaliza-se o estudo com algumas reflexões.

1. Análise fiscal da aplicação dos recursos do FUNDEB no Município

O presente item da análise tem como objetivo realizar uma breve investigação acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Gaspar, com o propósito de entender, na prática, a importância do Fundo no fomento da Educação municipal. Para tanto, serão investigados e analisados as receitas, as principais despesas e o comprometimento constitucional entre receitas e despesas. É importante destacar para facilitação da leitura e compreensão das análises que as informações dos **quadros de números 1 e 2** estão presentes nos diferentes itens que contemplam as partes de conteúdo do Estudo, sendo os dados dos quadros serão convertidos em apresentações gráficas para facilitar o entendimento do leitor.

1.1 Análise da evolução das receitas recebidas do FUNDEB no Município

A presente análise fiscal da evolução das receitas do FUNDEB apresenta como foco no período de janeiro a dezembro de 2022 comparativamente com o mesmo período de 2021. Porém, em alguns momentos como forma de comparação e análise histórica serão abordadas informações de anos anteriores. No **quadro 1** são apresentados os principais indicadores e informações sobre as receitas do Fundo nos anos de 2020 e 2021. É possível verificar que no ano de 2021 as receitas recebidas do FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 87.742.336,54 (item-1 do quadro 1), que demonstra notável recuperação das receitas recebidas para custeio das despesas do FUNDEB. Também se verifica que não foram aplicadas com rigor os recursos para pagamento dos profissionais do magistério, fato que pode ser constatado nos itens 2 e 3 do quadro, assunto que será abordado na sequência. A quadro de melhoria das receitas demonstra que a evolução da receita do Fundo está proporcionalmente vinculada ao crescimento da economia e consequente aumento da arrecadação tributária nos municípios e no Estado de Santa Catarina. Bem como, a recuperação fiscal dos entes federativos pós pandemia mundial da Covid-19.

Discriminado	Jan/dez-2020	Jan/dez-2021	Crescimento anual %
1. Receita recebida FUNDEB	66.346.459,16	82.742.336,54	24,71%
2. Despesa com pessoal - 60%/70% - FUNDEB - pagas	56.405.444,06	69.613.596,12	23,42%
2.1. Educação infantil	31.381.196,80	43.483.849,96	38,57%
2.2. Ensino fundamental	25.024.247,26	26.129.746,16	4,42%
3. Comprometimento %	100,00%	99,00%	
3.1. Comprometimento 60%/70%	84,25%	83,39%	
3.1. Comprometimento 40%/30%	15,75%	15,61%	
4. Outras despesas - 40%/30% - FUNDEB	10.530.489,05	10.938.928,82	3,88%
4.1. Educação infantil	0,00	0,00	0,00%
4.2. Ensino Fundamental	10.530.489,05	10.938.928,82	3,88%
5. Limite de mínimo de 25% Constitucional da receita líquida - %	28,28%	27,26%	-3,61%
6. Receitas destinadas ao FUNDEB - R\$	34.047.764,91	41.232.732,35	21,10%
7. Resultado líquido do FUNDEB	32.273.193,01	41.282.228,99	27,91%
8. Despesas custeadas com superávit do exercício anterior	2.045.518,52	1.442.823,26	-
8.1 (FUNDEB - 60%/70%)	1.196.277,39	1.442.823,35	-
8.2 (FUNDEB - 40%/30%)	83.241,13	0,00	-
9. Total de receita FUNDEB recebida e não aplicada no exercício (Máximo de 10% de superávit)	-		
9.1 Valor máximo permitido (10%)	-	8.274.232,65	
9.2 Valor não aplicado	-	827.170,87	
9.3 Percentual não aplicado no exercício (Máximo permitido: 10%) - %	-	1,00%	
9.4 valor não aplicado acima do máximo permitido (9.2 - 9.3)	-	0,00	
10. Restos inscritos em exercício anteriores pagos com de recursos do FUNDEB	0,00	1.442.823,25	
10.1 Executadas com recursos do FUNDEB	1.442.823,25	1.442.823,25	
10.2 Executadas com recursos do FUNDEB - Compl. União	0,00	0,00	
10.3 Saldo final	0,00	0,00	

Fonte: Portal Transparência do Município.

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - ANEXO 8 - LDB, ART. 72).

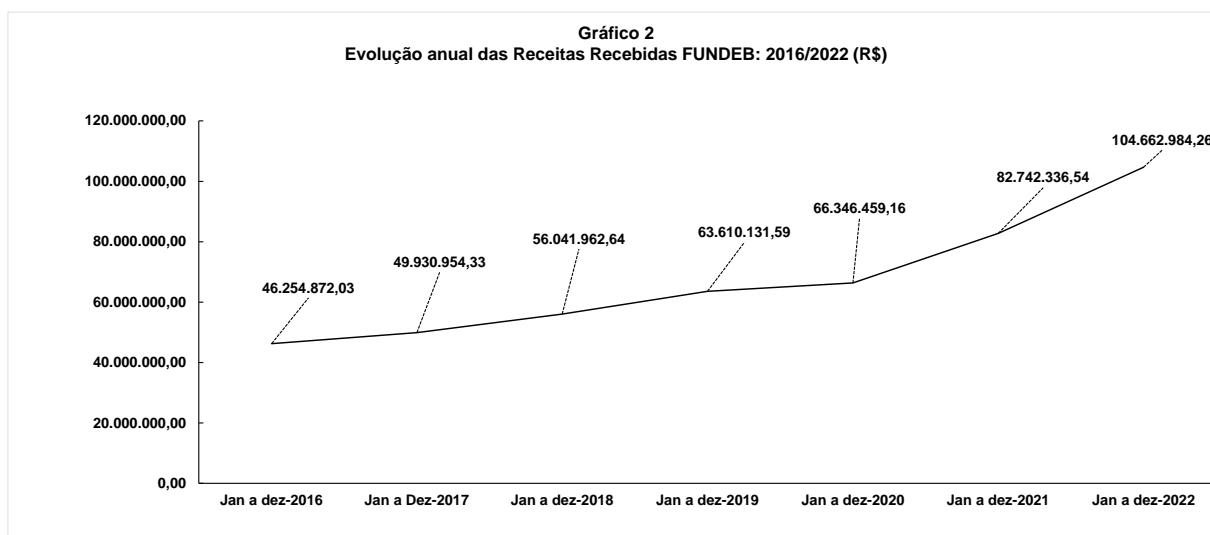
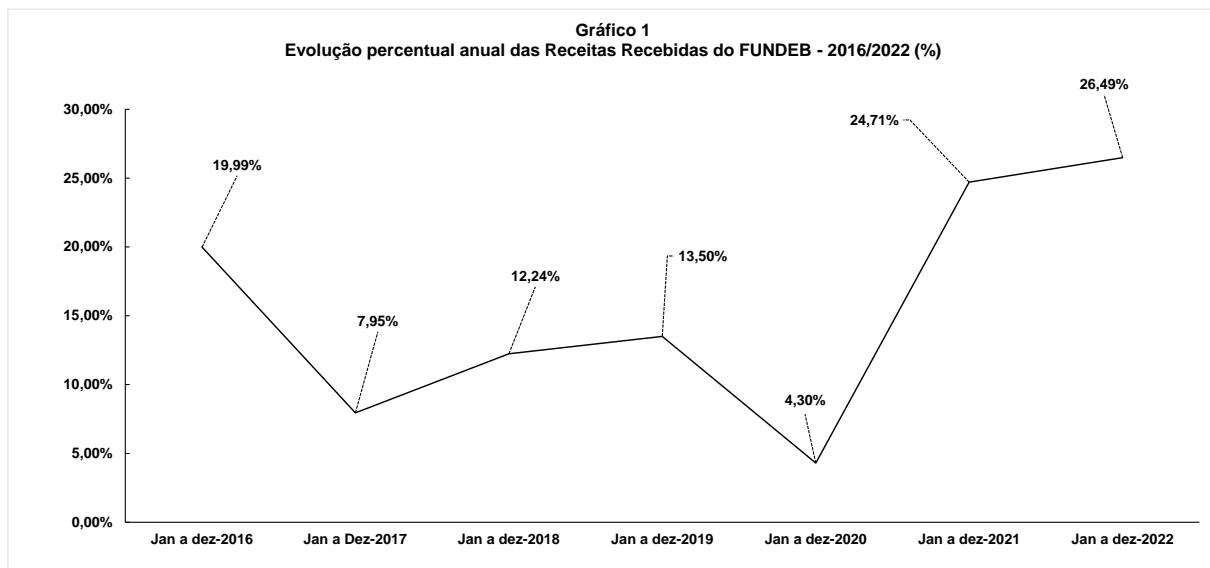
O **quadro 2**, apresenta os mesmos indicadores dos quadros anterior, porém, com foco **no período de janeiro a dezembro de 2022, comparando com o mesmo período do ano de 2021**. É possível constatar que a trajetória de crescimento dos recursos do Fundo permanece ascendente, passando dos R\$ 87.742.336,54 verificados em 2021, para **R\$ 104.662.984,26** alcançados no ano fiscal de 2022, o que corresponde ao crescimento de **26,49%**.

QUADRO 2 EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E DESPESAS COM PESSOAL ANUAL: 4º BIMESTRE 2021 E 2022			
Discriminado	Jan/dez-2021	Jan/dez-2022	Crescimento anual %
1. Receita recebida FUNDEB	82.742.336,54	104.662.984,26	26,49%
2. Despesa pagas com Profissionais da atenção básica - 70% - FUNDEB	69.613.596,12	75.800.569,90	8,89%
2.1. Educação infantil	43.483.849,96	42.603.341,53	-2,02%
2.1.1 Creche	22.733.057,10	21.962.671,09	-3,39%
2.1.2 Pré-escola	20.750.792,86	20.640.670,44	-0,53%
2.2. Ensino fundamental	26.129.746,16	33.197.219,37	27,05%
3. Cumprimento do mínimo de 70% com remuneração dos profissionais			
3.1. Valor minímo exigido (Mínimo de 70%)	57.919.628,58	73.264.088,98	26,49%
3.2. Valor Aplicado	68.170.772,87	74.971.501,56	9,98%
3.3. Percentual aplicado (Exigido mínimo de 70% no ano fiscal) - %	82,39%	71,63%	-13,06%
4. Outras despesas - 30% - FUNDEB	10.938.928,82	27.629.234,42	152,58%
4.1. Educação infantil	0,00	13.979.733,15	
4.1.1 Creche	0,00	7.206.765,25	
4.1.2 Pré-escola	0,00	6.772.967,90	
4.2. Ensino Fundamental	10.938.928,82	13.649.501,27	24,78%
5. Limite de mínimo de 25% Constitucional da receita líquida - %	27,26%	26,43%	-3,04%
6. Receitas destinadas ao FUNDEB - R\$	41.232.732,35	49.584.496,78	20,26%
7. Resultado líquido do FUNDEB	41.282.228,99	53.814.999,34	30,36%
8. Valor superávit permitido no exercício anterior	1.442.823,25	8.274.232,65	473,48%
8.1 Despesas custeadas com superávit FUNDEB do exercício anterior e não aplicados	1.442.823,25	829.059,34	-
8.2 Valor superávit aplicado no exercício	0,00	829.059,34	-
8.3 Valor não aplicado no exercício	0,00	0,00	-
9. Total de receita FUNDEB recebida e não aplicada no exercício anterior (Máximo de 10% de superávit)			
9.1 Valor de superávit máximo permitido (10%)	8.274.232,65	10.466.298,43	
9.2 Valor não aplicado	827.449,85	2.062.248,28	
9.3 Percentual não aplicado no exercício (Máximo permitido: 10%) - %	1,00%	1,97%	
9.4 valor não aplicado acima do máximo permitido (9.2 - 9.3)	0,00	0,00	
10. Restos inscritos em exercício anteriores pagos com de recursos do FUNDEB (Impostos + complementação da União)	15.654,26	2.810.722,63	
10.1 Executadas (Pagos) com recursos do FUNDEB	14.044,77	2.717.286,06	
10.2 Executadas (Pagos) com recursos do FUNDEB - Compl. União	0,00	0,00	
10.3 Saldo final (impostos + complementação da União)	0,00	0,00	

Fonte: Portal Transparência do Município.

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - ANEXO 8 - LDB, ART. 72).

Nos **gráficos 1 e 2** observa-se a evolução da receita recebida anualmente do Fundo pelo Município no período de 2016 a 2022. No gráfico é possível verificar a arrefecimento verificado em 2020 quando o crescimento anual foi de apenas 4,30%, com posterior recuperação passando a crescer 24,71% no ano de 2021. Com destaque para o ano fiscal de 2022, quando verifica-se considerável aumento de 26,49%.

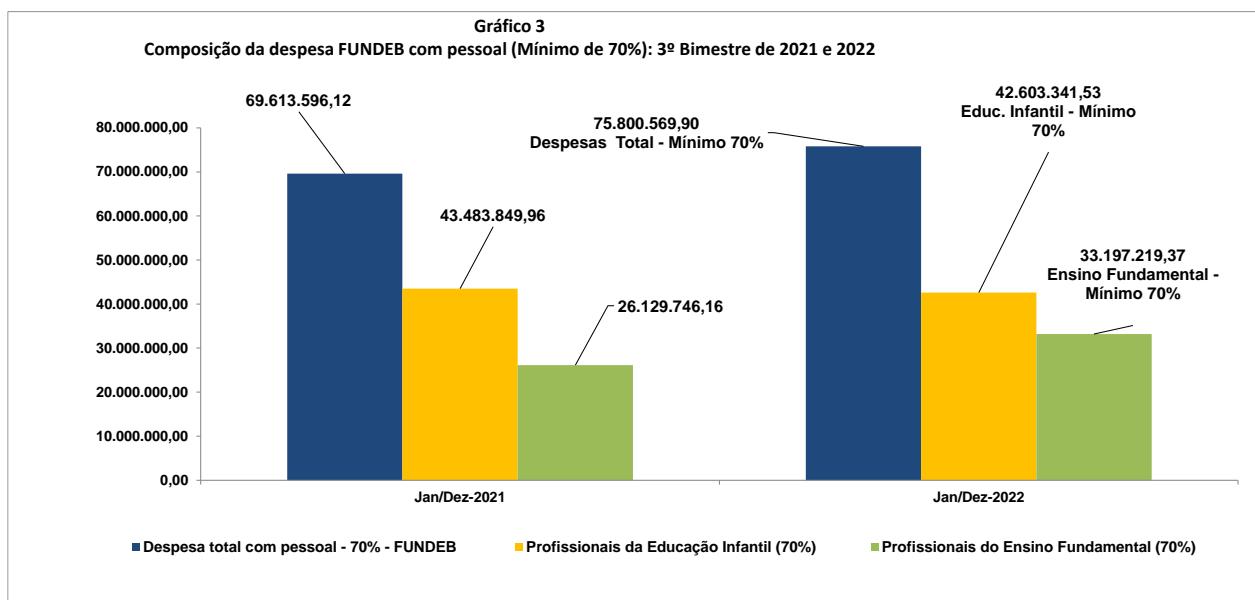


Após uma breve reflexão sobre a composição da receita recebida pelo Município, é importante uma reflexão da aplicação dos recursos do Fundo conforme sua previsão legal.

1.2. Aplicação dos recursos com salário dos Profissionais do magistério e outras despesas legais com recursos do FUNDEB

O pagamento das **despesas com remuneração dos profissionais do magistério**, é a principal função dos recursos do Fundo, previstas para pagamento com o **mínimo** de 70% dos recursos do FUNDEB. Como pode ser observado no **Quadro 1**, alcançaram **R\$ 69.613.596,12** (item-2 do quadro 1) no ano de 2021. O **Gráfico 3** destaca a evolução do pagamento das remunerações dos profissionais do magistério que atuam na educação infantil e

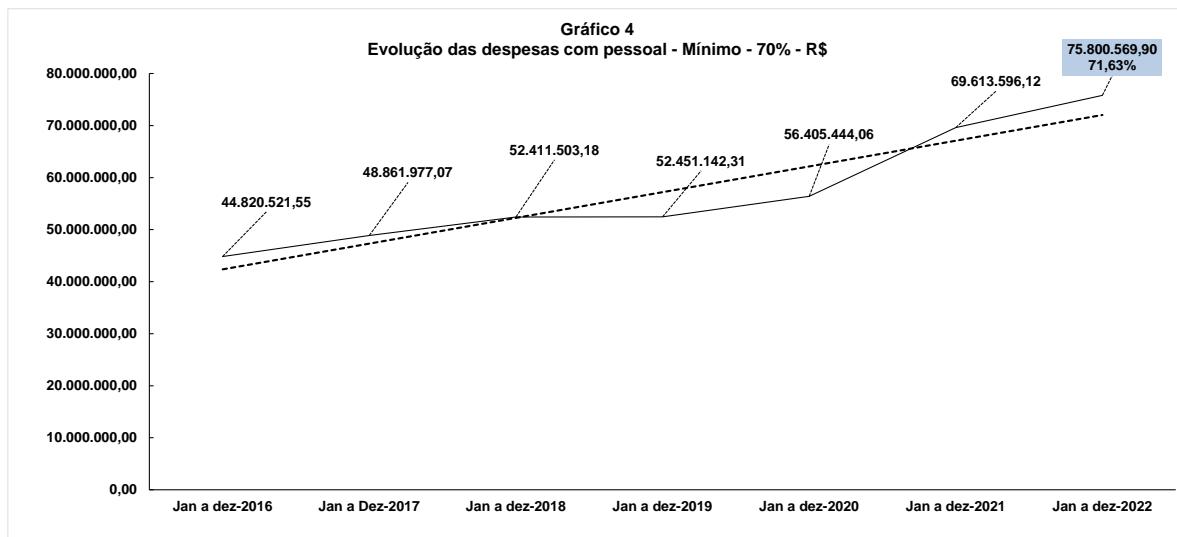
no ensino fundamental, demonstrando que no ano **de 2022** o montante pago alcançou **R\$ 75.800.569,90**, distribuídos entre o ensino infantil e fundamental, o que representa **71,63%** dos recursos. Cabe destacar que o mínimo exigido em Lei corresponde a 70% das receitas do FUNDEB que corresponde ao valor de R\$ 74.971.501,56. **Aqui constata-se que o município opta por não aplicar montante maior de recursos com pagamento de salário do magistério.**



No que concerne as outras despesas previstas legalmente que podem ser pagas com recursos do FUNDEB, incluindo pagamento de pessoal, denominadas despesas **máximas de 30%**, alcançaram no ano de 2021 o montante de R\$ 10.938.928,82 (item-4. do quadro 1). Sendo que no **ano de 2022** a mesma despesa acumulou o valor de R\$ 27.629.234,42, apresentando notável crescimento, **demonstrando uma clara opção do gestor público em não aplicar mais recurso com a remuneração dos profissionais do magistério.**

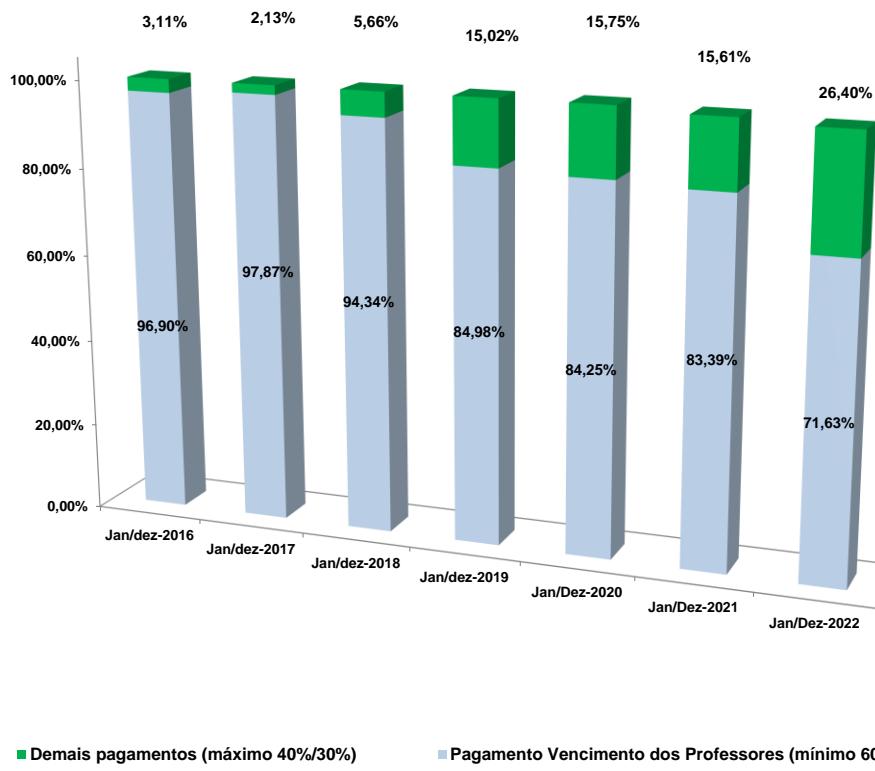
No **gráfico 4**, observa-se tendência crescente na evolução do pagamento das remunerações dos profissionais do magistério, no contexto legal do limite mínimo de 70%, a tendência histórica é de crescimento moderado na despesa com pessoal como apresenta a linha de tendência pontilhada. **Porém, mais uma vez é importante destacar que no ano de 2022 o Município cumpriu o próximo do mínimo exigido em Lei que visto**

é de 70%, aplicando somente 71,63% dos recursos obrigatórios, como será destacado na sequência das informações.



Conforme pode ser observado no **Gráfico 5** o comprometimento das despesas do magistério previstas no FUNDEB (70% e 30%), representam 100,00% das receitas do Fundo, verificadas no período de 2016 a 2022. Destacando que no ano de 2021 as despesas com os vencimentos dos Profissionais da Educação que atua efetivamente no ensino e aprendizagem (FUNDEB-70%), comprometeram no ano **83,39%**, sendo que as demais despesas previstas com pagamento com Fundo **15,61%**, totalizando **99%** da aplicação dos recursos. Cabe destacar que no **ano de 2022 foram gastos 71,63%** na aplicação do **mínimo** de 70% dos recursos que obrigatoriamente devem ser gastos com pessoal, sendo que foram utilizados 26,40% das outras despesas com utilização máxima permitida de 30% dos recursos. O que demonstra a importância do FUNDEB no financiamento das Políticas Públicas de Educação no Município, devendo atender ao seu principal objetivo que consiste na valorização salarial dos Profissionais da Educação. **Nesse sentido, o Município de Brusque com base nos recursos do FUNDEB apresenta amplas condições fiscais para o atendimento das demandas do SINSEB no que concerne a aplicação do Piso Nacional na carreira dos profissionais da educação.**

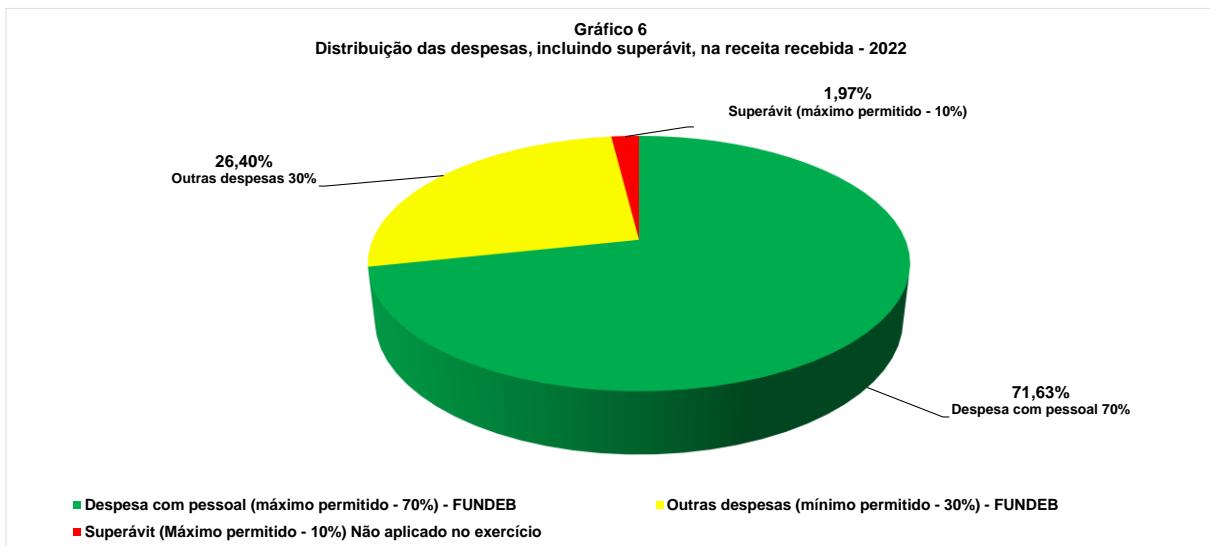
Gráfico 5
 Participação da folha de pagamento do magistério (60%/70%) e demais aplicações legais (40%/30%) na Receita Total FUNDEB



Após análise agregada acerca das despesas realizadas dentro da estrutura de aplicação dos recursos previstos na legislação do FUNDEB, é necessário averiguar aplicação de superávit dos recursos de um ano fiscal para o seguinte. Assunto que será abordado no item que segue.

1.3. O superávit na aplicação dos recursos do FUNDEB no Município

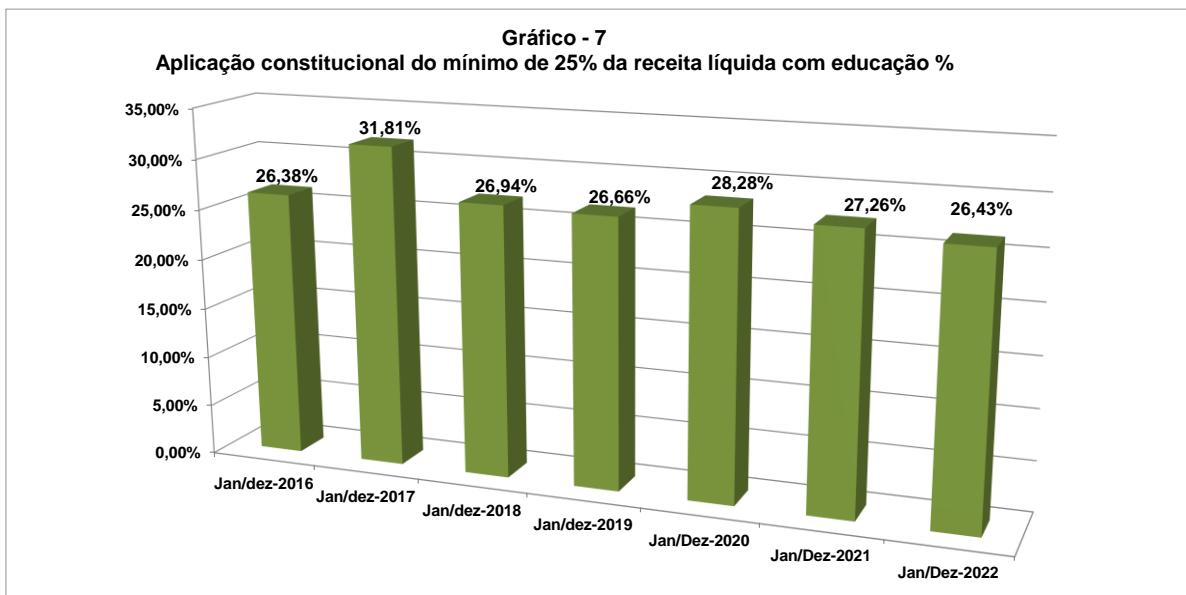
A Lei do **FUNDEB** permite que no máximo 10% dos recursos recebidos anualmente na forma de superávit para aplicação no ano seguinte. Nesse sentido, com base nas informações apresentadas no **item 9 do quadro 1**, observa-se que no ano de 2022 os valores não aplicados totalizaram R\$ 2.062.248,28, sendo o máximo permitido no valor de R\$ 10.466.298,43, verificando-se a **não** ocorrência de sobras ilegais de recursos. Com base nos resultados dos relatórios fiscais apresentados nas informações do **Gráfico 6**, é possível observar no que concerne a composição da aplicação de recursos o superávit de 2021 resultou em **1,97%**, inferior ao máximo de 10% permitido.



No contexto das reflexões objeto da presente análise é mister fazer uma breve reflexão sobre a Política Pública que é a gênese das Políticas Educacionais brasileiras, que consiste no preceito Constitucional de 1988 que transformou a Educação como Política de Estado através da garantia de no mínimo 25% das receitas municipais serem aplicadas na Educação. O que será objeto de discussão no item seguinte.

1.4. A aplicação do limite mínimo constitucional com investimentos na Educação

Nesse momento cabe uma brevíssima menção sobre a aplicação do **limite mínimo Constitucional de 25%** da aplicação da receita municipal com Educação. Esse foi o primeiro marco legal previsto na Constituição de 1988, que também previa a regulamentação do FUNDEB e de outras Políticas Públicas para a Educação. Cabe uma observação, que para o cálculo do limite mínimo Constitucional de 25% não são considerados as Receitas Líquidas do FUNDEB, porém, são incluídas todas as despesas pagas com recurso do Fundo. Conforme pode ser verificado no **Gráfico 7**, o Município aplicou de 2016 a 2022 valores muito próximos do limite mínimo legal anual permitido. No ano de 2022 o Município aplicou 26,43%.



Nesse sentido, fica aqui uma sugestão, qual seja, atender as reivindicações apresentadas pelo SINSEB no que concerne a valorização salarial dos profissionais da educação básica, em específico na aplicação do piso nacional na carreira.

2. O Piso nacional no ano de 2022

Valor do Piso Nacional do Magistério em 2023 passa a ser de **R\$ 4.420,55** (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Portaria do Ministério da Educação nº 17/2023, publicada em 16 de janeiro.

A Lei nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, especificamente no Art. 5º, estabelece que a **diferença percentual** entre os Valores Alunos de 2021, de R\$ 4.462,83 (Portaria nº 10, de 20/12/2021), comparado com o estabelecido para 2022, no montante de R\$ 5.129,80 (Portaria nº 6, de 28/12/2022), deverá compor a o reajuste do Piso. Portanto, deve ser aplicado o percentual de atualização do Piso Nacional sendo corrigido em **14,95%**. Assim, com base no previsto na Lei do Piso Nacional e sua interação legal com a Lei do FUNDEB, esse **percentual deve ser integralmente repassado para a atualização do valor do Piso Nacional do Magistério, como valor mínimo base de vencimento de todos os Profissionais legalmente previstos que atuam na Educação em todo o País**. Nesse sentido, conforme observado no **quadro abaixo**, que demonstra a

evolução do Piso Nacional do Magistério desde sua origem, **o valor do novo Piso para o ano de 2023, conforme previsão legal e vigência a partir de 01/01/2023, deve ser de R\$ 4.420,55.**

Evolução do Piso Nacional do Magistério: 2009 a 2023		
Período Ano	Valor Nominal do Piso Nacional do Magistério	Evolução anual do Piso Nacional do Magistério
2009	950,00	-
2010	1.024,67	7,86%
2011	1.187,08	15,85%
2012	1.451,00	22,23%
2013	1.567,00	7,99%
2014	1.697,39	8,32%
2015	1.917,78	12,98%
2016	2.135,64	11,36%
2017	2.298,80	7,64%
2018	2.455,35	6,81%
2019	2.557,74	4,17%
2020	2.886,24	12,84%
2021	2.886,24	0,00%
2022	3.845,34	33,23%
2023	4.420,55	14,95%

Reflexões finais

É notório que o Fundo assume importância na gestão orçamentária do Município, se o FUNDEB deixasse de existir o Município teria que encontrar novas fontes de receita para suprir de imediato em média 80% da folha de pagamento do Magistério.

O Estudo demonstra que a trajetória de crescimento dos recursos do Fundo permanece aumentando, passando dos R\$ 82.742.336,54 verificados em 2021, para R\$ 104.662.984,26 alcançados nos primeiros oito meses de 2022.

Outra informação destacada no Estudo consiste no fato de que no ano de 2022 foram aplicados 71,63% dos recursos mínimos de 70% do FUNDEB, que obrigatoriamente deve ser gasto com pessoal. Sendo foram gastos 26,40% das outras despesas que permitem ser empregadas no máximo 30% dos recursos. **Aqui constata-se que o município opta por não aplicar montante maior de recursos com pagamento de salário do magistério cumprindo valor muito próximo do mínimo exigido em Lei que é de 70%. O notável crescimento de outras despesas permitidas com o máximo de 30% dos**

recursos do Fundo passando de 15% para 27%, demonstrando uma clara opção do gestor público em não aplicar mais recurso com a remuneração dos profissionais do magistério.

A dinâmica de aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Brusque destaca a possibilidade de aplicar na reestruturação da carreira dos profissionais da Educação, implementando o Piso Nacional com reflexo em toda a carreira.